



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO - TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADM. 2021/2024



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2022
Art. 89 da lei 14.133/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº /2022

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO/TO E DIGITUS SOLUCOES EM SISTEMAS LTDA, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLEMENTAÇÃO E CESSÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO EDUCACIONAL COM MANUTENÇÃO CORRETIVA, EVOLUTIVA E SUPORTE TÉCNICO CONTINUO, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO PARA UNIFORMIZAR E CONTROLAR AS INFORMAÇÕES DAS ROTINAS PEDAGÓGICAS-ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DAS ESCOLAS, ATRAVÉS DE RELATÓRIOS DOCUMENTOS OFICIAIS E GRÁFICOS.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO/TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº **31.237.827/0001-47**, situado à Av. Tocantins, Nº 840, Centro, SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE. CEP: 77.390-000, representado por sua Gestora, a senhora: **MARIA NELCILENE ARAÚJO REIS**.

CONTRATADA: DIGITUS SOLUCOES EM SISTEMAS LTDA, inscrito no CNPJ nº 21.528.528/0001-08, com sede na Qd 405 Sul (arso42), AL- 31, Qi 02, Lt 01, Sl 01, Plano Diretor Sul – Cep: 77015-667, Palmas – TO, neste ato representado pelo proprietário **DEMERVAL DE ALMEIDA**, portador do CPF nº. 643.755.011-20, RG 101-659 - SSP/TO.

Resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Decreto de Dispensa de Licitação Nº 02/2022, e observados os preceitos da Lei Federal nº. 14.133/2021, e alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente Contrato decorre do Ato de Decreto de Dispensa de Licitação nº. 02/2022, fundamentado no disposto da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLEMENTAÇÃO E CESSÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO EDUCACIONAL COM MANUTENÇÃO CORRETIVA, EVOLUTIVA E SUPORTE TÉCNICO CONTINUO INCLUINDO IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO PARA UNIFORMIZAR E CONTROLAR AS INFORMAÇÕES DAS ROTINAS PEDAGÓGICAS-ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DAS ESCOLAS, ATRAVÉS DE RELATÓRIOS DOCUMENTOS OFICIAIS E GRÁFICOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS SEREM EXECUTADOS



Implantar o sistema para atuar no controle da gestão acadêmica das escolas de rede municipal de ensino.

A CONTRATADA fica responsável pela implantação do sistema com um treinamento inicial.

A CONTRATANTE fica responsável pela alimentação dos dados do sistema e suas respectivas informações, não sendo responsabilidade da CONTRATADA alimentar a base de dados ou qualquer outro tipo de informação que corresponde ao usuário final (PROFESSORES, SECRETARIOS, etc.).

Os serviços de atualização e suporte ficam sob responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO ESCOPO DO SIGE

As tarefas executadas devem ser:

No desenvolvimento e implantação do Sistema Integrado de Gestão Escolar a CONTRATANTE contará com uma equipe para atualizar, fornecer suporte, resolvendo algum problema que poderá ter no sistema e na operação.

A CONTRATADA se responsabilizará por toda atualização que poderá surgir durante a utilização do sistema, e não incidirá custos adicionais para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO HORÁRIO DO SERVIÇO

O horário de trabalho será baseado na legislação trabalhista sendo que:

- a) A equipe de desenvolvimento será das 08:00h às 12:00h e das 14:00h à 18:00h em dias comerciais. Apenas em emergência de correções ou implantações de sistema a equipe deverá estar disponível em qualquer horário e dias da semana
- b) A equipe de suporte atuará no seguinte horário: 08:00h às 18:00h.

A CONTRATADA, deve garantir a confiabilidade dos serviços prestados com o mínimo de paradas possíveis, mas manutenções corretivas e evolutivas do sistema. Se ocorrer a necessidade de paradas que estas sejam feitas sempre no horário noturno e depois das 23:00h até às 06:00h

CLÁUSULA SEXTA – DO ATENDIMENTO AO USUÁRIO

O atendimento de chamadas de suporte será realizado: Pessoalmente (na formação inicial), bate papo, via e-mail, telefone ou Whatsapp, teleconferências, canal de abertura de chamados (help desk) .

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

Caso o CONTRATANTE necessite de um novo treinamento (CAPACITAÇÃO), além do treinamento inicial, já incluso no valor do contrato, a CONTRATADA realizará uma nova chamada com o valor a ser pago pela CONTRATANTE, com os custos a ser acordado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO PONTOS DE CONTATOS

Os contatos serão realizados a partir:



Os atendimentos pelo E-mail serão monitorados pela CONTRATADA, para recolher reclamações e sugestões do atendimento ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO DESEMPENHO DE SERVIÇO

Considerando que o sistema é on-line, o atendimento pelo telefone, E-mail ou whatsapp, será realizado no instante do contato da CONTRATANTE com a CONTRATADA.

A atualização do software será feita com as informações fornecidas pela CONTRATANTE, seguirá o prazo previsto de acordo com o pedido feito. Qualquer mudança será analisada pelas duas partes. As eventuais alterações aceitas não terão custos adicionais para a CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

A responsabilidade será da CONTRATADA o fornecimento das informações para a continuidade normal dos serviços sem que estes sofram solução de continuidade, a CONTRATANTE tem que disponibilizar acesso a todos os computadores da escola que utiliza o sistema. Será de responsabilidade da CONTRATADA a realização de BACKUP dos dados processados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONEXÃO AO SISTEMA (INTERNET)

É de responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento da rede (internet) que será usado na conexão com o sistema (SIGE), não é de responsabilidade da CONTRATADA a queda (falha) de conexão com a rede (internet), pois o mesmo é de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SEGURANÇA E CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS

É responsabilidade da CONTRATADA a segurança dos dados armazenados no banco de dados assim como das cópias de backup do banco de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E DOMÍNIO DE ACESSO DO SISTEMA

É de responsabilidade da CONTRATADA os serviços com hospedagem, manutenção e domínio de acesso ao sistema

Será de responsabilidade da CONTRATANTE a liberação do acesso ao sistema gerencial da CONTRATADA, aos seus clientes, sendo de confiabilidade o controle destes acessos e a segurança a integridade dos dados acessados

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete à Contratada:

- Arcar com todas as despesas referentes à execução dos serviços contratados.
- Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações deste instrumento.
- Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o FME isento de qualquer vínculo empregatício para com os mesmos.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO - TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADM. 2021/2024



- Assinar o Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da convocação da Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, quando houver Contrato.
- Executar os serviços ora pactuados, com todo o zelo e diligência, dentro dos prazos, das normas e da legislação atinentes a cada matéria, respondendo com idoneidade técnica e regularidade dos mesmos.
- Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, dos serviços efetuados em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os Artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, responsabilizando por danos causados aos mesmos
- Todos os procedimentos legais exigidos pelos órgãos públicos serão providenciados e de responsabilidade da Contratada, inclusive as despesas decorrentes desses procedimentos legais.
- A CONTRATADA deverá atender, em sua totalidade, as prescrições do contrato.
- A CONTRATADA deverá desempenhar os serviços com todo zelo, diligência e responsabilidade, observando a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

Compete ao Contratante:

- Exigir o fiel cumprimento do objeto da contratação, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;
- Fornece, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes à execução dos serviços;
- Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Décima Quarta, desde que preenchidos as formalidades previstas;
- A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- Colocar a disposição da Contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.
- Fiscalizar a execução do Contrato de prestação de serviços:

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PREÇO

Pelos serviços Contratados, pagará a(ao) Contratada(o) o valor total de **R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais)** sendo pagos de forma mensal em **10(dez) parcelas de R\$ 480,00 (Quatrocentos e Oitenta Reais).**



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADM. 2021/2024



CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto a ser contratado, em decorrência deste processo de Dispensa de Licitação, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária e Elemento de Despesa:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	ELEMENTO DE DESPESA:
12.122.0404.2.040	3.3.90.39

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – No preço estipulado nesta Clausula já se encontram computados todos os impostos, taxas, obrigações sociais, e demais despesas que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma única até o 10º dia do mês subsequente à prestação de serviços;

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2022, podendo ser prorrogado conforme inciso Lei 14.133/21 e suas alterações, por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo e desde que haja interesse entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 14.133/2021 e alterações.

CLAUSULA VIGESIMA – TRIBUTOS

É de inteira responsabilidade da(o) CONTRATADA(O) os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

Caberá a(ao) CONTRATADA(O) toda responsabilidade pelos ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, a parte responsável sujeitar-se-á ao pagamento da multa moratória não compensatória de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, exceto de comprovado motivo, por caso fortuito ou motivo de força maior.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO - TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADM. 2021/2024



SUBCLAUSULA PRIMEIRA – Multa compensatória calculada sobre o valor do contrato, fixada em 2% (DOIS POR CENTO), pela rescisão determinada por ato unilateral do Fundo Municipal de Educação de São Valério/TO, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar da Secretaria Municipal de Educação de São Valério – TO.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE designará servidor responsável para fiscalizar a ação do CONTRATADO no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, podendo, para tanto, tomar as medidas julgadas necessárias ao bom andamento dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Peixe - TO, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

São Valério/TO, 02 de março de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO
MARIA NELCILENE ARAÚJO REIS
GESTORA MUNICIPAL
CONTRATANTE

DIGITUS SOLUCOES EM SISTEMAS LTDA
CNPJ nº 21.528.528/0001-08
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: